



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 002/2008

APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 8822/06, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Regimento do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovado na sessão de 29 de novembro de 2007, será cumprido em conformidade com o texto anexo à presente Deliberação.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as Deliberações nºs 38/98, 15/99, 21/99, 33/2000 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 17 de janeiro de 2008

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



**REGIMENTO DO
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA

TÍTULO III – DAS SESSÕES PLENÁRIAS

TÍTULO IV – DAS COMISSÕES

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Estatuto, é o órgão máximo da UERJ nas questões relativas ao ensino, pesquisa e extensão e obedece às disposições do Estatuto da Universidade e do Regimento Geral em vigor, bem como as do presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) é constituído na forma prevista no Estatuto da UERJ, compreendendo membros natos e membros docentes e discentes eleitos por seus pares.

§ 1º - Os membros natos são o Reitor, o Vice-reitor, o Sub-reitor de Graduação, o Sub-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, o Sub-reitor de Extensão e Cultura e os Diretores dos Centros Setoriais.

§ 2º - Os suplentes dos membros natos, que os substituirão em caso de impedimentos, com exceção do Reitor e do Vice-reitor, são indicados segundo os regulamentos vigentes e aprovados pelo Plenário do CSEPE.

§ 3º - Os membros eleitos têm suplentes escolhidos pela mesma forma e prazo dos titulares.

§ 4º - Todos os membros do CSEPE têm direito a voz e voto. Os suplentes, quando não estiverem substituindo seus titulares, terão somente direito a voz.

§ 5º - O mandato dos representantes eleitos dos Centros Setoriais e das Categorias Docentes é de dois (02) anos e o dos Representantes Estudantis de um (01) ano, admitindo-se, em todos os casos, uma única recondução.

Art. 3º - A Presidência do CSEPE cabe ao Reitor, podendo o mesmo ser substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Reitor e, subseqüentemente, pelo Sub-Reitor de Graduação (SR-1), Sub-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2) e Sub-Reitor de Extensão e Cultura (SR-3).

Art. 4º - Por convocação do Presidente, o CSEPE reúne-se mensalmente, em caráter ordinário e, a qualquer tempo, extraordinariamente, para tratar de questões emergenciais no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único- Excepcionalmente, o CSEPE pode ser convocado por decisão de, ao menos, 2/3 dos Conselheiros Titulares.

Art. 5º - O CSEPE instala-se com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros, mas somente delibera com a presença da maioria absoluta da composição do Conselho, adotando-se, para efeito de aprovação das matérias colocadas em votação, o critério da maioria simples.



Parágrafo único - O quorum é estabelecido com base nos Conselheiros em efetivo exercício de seu mandato.

Art. 6º - O CSEPE tem Comissões Permanentes, cumprindo-lhes emitir parecer ou indicações a serem votadas ou homologadas pelo Plenário.

§ 1º - Serão submetidas à homologação pelo Plenário as matérias sobre as quais tenha havido delegação de competência às Comissões Permanentes.

Art. 7º - Poderão ser constituídas, por deliberação do Plenário, Comissões Especiais com finalidade específica e temporária, sempre presididas por um Conselheiro, com eventual participação de outros docentes e discentes da UERJ que não sejam membros do CSEPE, desde que tenham seus nomes aprovados pelo Plenário. Nessas Comissões Especiais admitir-se-á, quando necessária, a assessoria de servidores técnico-administrativos da Universidade.

Art. 8º - O CSEPE delibera em sessões de Plenário, à vista de pareceres ou indicações das Comissões Permanentes e das Especiais ou de propostas apresentadas em Plenário.

Art. 9º - As decisões de caráter normativo do CSEPE são formalizadas em Deliberações promulgadas pelo Reitor.

Art. 10 - O CSEPE tem um Secretário designado pelo Reitor.

TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art. 11 - Cabe ao CSEPE o estabelecimento de diretrizes, supervisão e coordenação técnico-pedagógicas das atividades universitárias pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, em atendimento aos fins precípuos da UERJ.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, o CSEPE atende ao planejamento administrativo da UERJ e, respeitada a competência própria dos demais órgãos superiores, delibera sobre:

- a) ordenação e integração do ensino, da pesquisa e da extensão;
- b) funcionamento dos Cursos de Graduação e criação de novos cursos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 002/2008)

- c) estruturas curriculares e duração dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação;
- d) criação, funcionamento e reformulação dos Cursos de Pós-graduação e criação de novos cursos *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado);
- e) criação, funcionamento e reformulação dos Cursos de Aperfeiçoamento;
- f) criação, funcionamento e reformulação dos Programas de Residência;
- g) planejamento estratégico das atividades didáticas, culturais e extensionistas da UERJ;
- h) implantação e acompanhamento de Programas de Fixação de Docentes;
- i) implantação e acompanhamento do Regime de Dedicção Exclusiva;
- j) estrutura, calendário e oferta de vagas dos concursos vestibulares;
- l) critérios de seleção, acesso e aperfeiçoamento do corpo docente;
- m) critérios de avaliação do aproveitamento escolar;
- n) critérios para oferecimento e acompanhamento de Cursos de Extensão;
- o) critérios para implantação e acompanhamento de Programas Especiais;
- p) aprovação e alteração do calendário acadêmico.

§ 2º - Compete, também, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de sua competência:

- a) emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Reitor;
- b) rever, em grau de recurso, a ser interposto no prazo de quinze dias, decisões dos Centros Setoriais, das Unidades e demais órgãos acadêmicos;
- c) emitir parecer sobre a criação de novos Centros Setoriais, Unidades Acadêmicas e Departamentos de Ensino, bem como sobre a transformação ou extinção dos já existentes, inclusive no tocante à distribuição das Unidades Acadêmicas pelos Centros Setoriais;
- d) conceder o Notório Saber, com base na legislação em vigor;
- e) indicar os membros suplentes dos diretores dos Centros Setoriais na Comissão de Planejamento e Avaliação Docente (COPAD) e homologar os nomes dos representantes discentes, indicados pela representação estudantil;



f) aprovar seu Regimento.

CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - Ao Presidente compete:

- a) presidir as Sessões e coordenar as demais atividades do CSEPE;
- b) dirigir os debates, concedendo a palavra aos Conselheiros e intervindo, quando necessário, nas discussões;
- c) aprovar a ordem dos trabalhos das Sessões;
- d) convocar Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- e) distribuir os processos e indicar relatores;
- f) nomear os membros das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais, após indicação do Plenário;
- g) exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- h) resolver sobre Questões de Ordem suscitadas no Plenário;
- i) comunicar às autoridades competentes as Deliberações do Conselho e encaminhar as ações que reclamem ulteriores providências;
- j) representar o CSEPE;
- l) deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, ad referendum do Plenário.

TÍTULO III – DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 13 - As Sessões Ordinárias compõem-se de:

I. discussão e aprovação, com ou sem modificações, da ata da sessão anterior, bem como de atas de sessões ainda não apreciadas, por motivos justificados

II. Expediente

III. Ordem do Dia

IV. Assuntos de interesse geral



Art. 14 - As Sessões Ordinárias são realizadas nos dias e horas pré-fixados pelo Presidente.

Art. 15 - A ata da sessão anterior, distribuída aos Conselheiros com, no mínimo, cinco (05) dias de antecedência, é discutida, modificada se for o caso, e aprovada na primeira parte da sessão, devendo o texto final ser arquivado na Secretaria dos Conselhos.

Parágrafo único – A ata deve mencionar:

- a) a natureza da sessão, o dia, a hora e o local em que se realizou e a menção da autoridade que a presidiu;
- b) o nome dos Conselheiros presentes, cujos nomes constam do livro de presença, e a justificativa, eventual e antecipada, de membros ausentes;
- c) a discussão porventura ocorrida a respeito dos termos da ata e a forma de sua aprovação;
- d) o expediente;
- e) a ordem do dia, com o resumo da leitura dos relatórios, das discussões, dos pedidos de vistas, do resultado das votações e outros fatos diretamente correlacionados;
- f) a apresentação dos assuntos gerais.

Art. 16 - Terminada a votação da ata, tem início o expediente, em que são incluídas comunicações do Presidente e/ou dos Conselheiros, moções a serem submetidas à votação, após a ordem do dia, apresentação de propostas e votos de louvor, regozijo e/ou pesar.

§ 1º - Qualquer Conselheiro pode propor discussão sobre matéria de competência do CSEPE que, salvo dispensa concedida pelo plenário, é previamente submetida ao exame da Comissão Permanente a que corresponda o assunto.

§ 2º - O expediente tem a duração de trinta minutos, contados do término da votação da ata, podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra por uma vez e no prazo máximo de três minutos.

Art. 17 – Após o término do expediente, o Presidente anuncia o início da ordem do dia, submetendo aos Conselheiros os assuntos da pauta na ordem em que nela constarem.

Art. 18 - A ordem estabelecida para os assuntos em pauta pode ser alterada, nos casos de aprovação pelo Plenário, de pedidos de:

- a) preferência;
- b) urgência;



c) adiamento de assunto.

Art. 19 – A concessão do pedido de preferência para a discussão de um assunto está condicionada à apresentação de requerimento escrito por um dos Conselheiros e sua aprovação pelo plenário.

Art. 20 – A concessão do pedido de regime de urgência permite a discussão e votação na seção em curso de qualquer assunto, constante ou não da pauta, desde que sejam preenchidas as seguintes condições:

- a) pedido, devidamente justificado, apresentado por escrito, pelo Presidente ou, no mínimo, por cinco membros do CSEPE;
- b) resumo escrito do projeto e sua justificativa entregues, em Plenário, a cada um dos Conselheiros presentes, no caso do mesmo não constar da pauta;
- c) concessão da palavra, por cinco minutos, a pelo menos dois Conselheiros, um para defesa e outro para contestação da proposta;
- d) aprovação da proposta por, no mínimo, dois terços dos presentes.

Parágrafo único - Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida urgência demonstrar necessidade de diligências, qualquer Conselheiro pode solicitar que esta seja suspensa, desde que aprovada pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 21 – O Presidente ou qualquer dos Conselheiros pode solicitar, após a devida justificativa, o adiamento da discussão de qualquer matéria, devendo o pedido, para ser aprovado, obter a maioria dos votos dos presentes.

Art. 22 - Qualquer membro do CSEPE tem aprovado, automaticamente, seu pedido de vistas a qualquer processo apresentado pela primeira vez, não submetido ao regime de urgência, desde que o faça durante a apreciação do relato.

§ 1º - O Conselheiro que houver pedido vistas ao processo não poderá mantê-lo em seu poder por mais de noventa e seis horas, salvo aprovação de prazo maior pelo plenário.

§ 2º - O pedido de vista poderá ser renovado por outro Conselheiro desde que tenham sido anexados novos documentos ao processo.

Art. 23 - Qualquer matéria submetida à deliberação só é debatida após a leitura do parecer emitido pelo relator.

§ 1º - Todos os membros do CSEPE têm direito, na ordem em que o solicitarem, à discussão dos pareceres.



§ 2º - Apartes são concedidos exclusivamente com o prévio consentimento do orador.

Art. 24 - Todos os Conselheiros têm o direito de, a qualquer momento, levantar Questões de Ordem.

§ 1º - Entende-se por Questão de Ordem a interpelação feita ao Presidente para dirimir dúvidas ou fazer respeitar as normas da legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Geral ou do próprio Regimento do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - As Questões de Ordem devem ser formuladas objetivamente, mencionados os dispositivos legais sobre os quais parem dúvidas de interpretação ou cuja observância se considere infringida.

§ 3º - É prerrogativa do Presidente acatar as Questões de Ordem, cabendo recurso ao Plenário que, pelo voto da maioria, decide sobre a matéria.

Art. 25 – Encerrados os debates e verificada a existência de quorum, o presidente encaminha o processo de votação a ser adotado, salvo decisão contrária do Plenário.

§ 1º - Qualquer Conselheiro pode requerer, com a devida justificativa, a votação nominal de qualquer matéria, bem como a justificativa de seu voto, pelo prazo máximo de dois minutos.

§ 2º - Qualquer Conselheiro pode exercer abstenção de voto e justificá-la oralmente ao Plenário, se assim o desejar, tendo para isso um período máximo de dois minutos.

§ 3º - Em caso de empate em uma votação, o Presidente exerce o voto de qualidade.

Art. 26 - Em assuntos de interesse geral, qualquer Conselheiro pode fazer uso da palavra pelo prazo máximo de cinco minutos.

TÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Art. 27 - As Comissões Permanentes do CSEPE são as seguintes:

- a) Comissão Permanente de Graduação (CPG)
- b) Comissão Permanente de Pesquisa e Pós-graduação (CPPPG)
- c) Comissão Permanente de Extensão e Cultura (CPEC)
- d) Comissão Permanente de Estratégia, Normas e Desenvolvimento (CPEND)



Parágrafo único - O CSEPE, pela maioria absoluta de seus membros, tem a atribuição de alterar o número, a designação e a competência das Comissões Permanentes.

Art. 28 - As Comissões Permanentes constituem-se, pelo menos, por um Conselheiro docente de cada Centro Setorial e um Conselheiro discente, cabendo ao Pleno do CSEPE a indicação dos Conselheiros que devam integrá-las, para posterior nomeação pelo Presidente.

§ 1º - Os Presidentes das Comissões Permanentes ou Especiais são eleitos no âmbito de cada Comissão, tendo, além do voto próprio, o voto de qualidade.

§ 2º - A Presidência das Comissões Permanentes ou Especiais, à exceção da Comissão Permanente de Estratégia, Normas e Desenvolvimento, é exercida, preferencialmente, pelos respectivos Sub-reitores.

§ 3º - É vedado a um mesmo Conselheiro integrar mais de uma Comissão Permanente, salvo exceções que deverão ser levadas ao Plenário para deliberação.

§ 4º - Qualquer Conselheiro, a critério da Comissão, pode participar individualmente, dos trabalhos de Comissões a que não pertença, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 29 - Nas Comissões Permanentes e Especiais é exigido o quorum de 1/3 de seus membros para a instalação da reunião e a deliberação se dá com a presença da maioria absoluta, adotando-se para efeito de aprovação do resultado das votações, o critério da maioria simples.

Parágrafo único - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três (03) reuniões consecutivas e a cinco (05) intercaladas será substituído, adotando-se, nesse caso, os mesmos critérios da indicação anterior.

Art. 30 - Compete às Comissões Permanentes:

- a) apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer a ser submetido à decisão do Plenário;
- b) responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do CSEPE;
- c) propor medidas e sugestões para discussão no Plenário do Conselho;
- d) analisar os dados relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão, e promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do CSEPE;
- e) responsabilizar-se pela correta instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário do Conselho;



- f) elaborar propostas de normas e instruções visando a perfeita aplicação das leis e mandamentos universitários.

Parágrafo único - Compete, ainda, à Comissão de Estratégia, Normas e Legislação analisar os dados relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão e promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do CSEPE.

Art. 31 - Fica delegada, nos termos de suas atribuições, competência às Comissões Permanentes para deliberar sobre os assuntos abaixo relacionados, com posterior encaminhamento para homologação pelo Plenário do CSEPE, desde que a aprovação da matéria na Comissão correspondente se dê por unanimidade e a decisão coincida com a manifestação da Unidade Acadêmica envolvida:

- a) requerimento em grau de recurso sobre assuntos administrativos de ordem acadêmica;
- b) criação de disciplinas eletivas, desde que não acarretem ônus financeiro para a Universidade;
- c) alteração de carga horária e/ou número de créditos de disciplinas, desde que sem ônus financeiro para a Universidade;
- d) mudança de nome de disciplina;
- e) solicitação de quebra ou mudança de pré-requisito e de co-requisitos de disciplina de Graduação;
- f) inclusão, exclusão ou substituição de professor de Curso de Pós-graduação, desde que possua a titulação necessária;
- g) substituição de Coordenador de Programa e/ou de Curso de Pós-Graduação, desde que faça parte do corpo docente aprovado para o curso e pertença ao quadro funcional ativo da UERJ;
- h) aprovação dos relatórios finais de turma de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, que apresentem eventuais divergências com o estabelecido na Deliberação que regulamenta o curso;
- i) alteração do critério de seleção em curso de Pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;
- j) alteração do número de vagas para cursos de Pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;
- l) alteração de até 15% (quinze por cento) da carga horária total dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.



§ 1º - O Presidente de cada Comissão enviará à Secretaria dos Conselhos os processos instruídos com pareceres e respectivas apreciações finais da Comissão correspondente, para que fiquem disponíveis para apreciação dos Conselheiros;

§ 2º - Os processos para homologação do Plenário do CSEPE devem ser encaminhados, pelo menos, com os pareceres apresentados no âmbito da Comissão.

§ 3º - Em todos os casos, a documentação deve ser encaminhada aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - Caso os processos para homologação cheguem à Secretaria dos Conselhos com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cópia dos mesmos deverá ser distribuída aos Conselheiros, para que conheçam a matéria e possam se manifestar sobre o assunto.

Art. 32 - O Presidente do CSEPE designa o relator da matéria no Plenário, devendo a escolha recair sobre Conselheiro não pertencente à Comissão de origem.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - As funções de Conselheiro, por força de sua relevância, têm prioridade sobre as demais por ele exercidas na UERJ.

Art. 34 - O Presidente do CSEPE, por intermédio da Secretaria dos Conselhos, convoca o suplente, em caso de impedimento do titular, cuja ausência deve ser previamente comunicada.

Art. 35 - Perde o mandato o Conselheiro titular que faltar, sem justificativa, às Sessões Ordinárias, por três (03) vezes seguidas ou cinco (05) intercaladas.

Parágrafo único - Perdido o mandato, o suplente assume a titularidade, aplicando-se ao mesmo a regra estabelecida no caput do artigo.

Art. 36 - O Presidente do CSEPE pode conceder licença ao Conselheiro que a solicitar, por prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período, desde que ocorra motivo justificado.

Art. 37 – Os casos omissos são decididos pelo Plenário do CSEPE.